SINPEF/MG - Sindicato dos Policiais Federais no Estado de Minas Gerais
Avenida Raja Gabaglia, 1000 - Sala 201 - Gutierrez - Belo Horizonte/MG
CEP: 30.441-070 - CNPJ: 38.741.179/0001-00
Tel.: (31) 3292-3297 - Fax: (31) 3292-0867
www.sinpefmg.org.br

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
B.HTE - MG

ESTATUTO DO SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS

TÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E DAS PRERROGATIVAS

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E DOS FINS

Art. 1º – O SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, fundado em 15 de junho de 1989, é pessoa jurídica de direito privado, sendo uma entidade sindical com base territorial e foro no Estado de Minas Gerais, sede administrativa em Belo Horizonte/MG, constituída por prazo indeterminado, para fins de defesa e proteção dos direitos e interesses coletivos e individuais, perante as autoridades administrativas, legislativas e judiciárias, bem como representação profissional, congregação e organização dos servidores ativos e inativos da Polícia Federal no estado de Minas Gerais, além de colaborar com os Poderes Públicos e demais associações de classe.

Parágrafo Único – O SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO ESTADO DEMINAS GERAIS adotará a sigla "SINPEF/MG", tendo personalidade jurídica própria, distinta de seus sindicalizados, que não respondem nem individual nem solidariamente pelas obrigações do sindicato, sendo representado por seu Presidente e Diretoria Executiva, conforme competências determinadas a cada cargo neste instrumento.

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BGQ 55899

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
B.HTE - MG

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DAS PRERROGATIVAS

Art. 2º – São objetivos do SINPEF/MG:

I – defender os interesses individuais e coletivos dos servidores da Polícia Federal em Minas Gerais;

II- promover a valorização dos servidores da Polícia Federal em Minas Gerais;

III – divulgar assuntos de interesse da categoria;

IV – buscar a democratização da Polícia Federal e a eficácia das garantias constitucionais sociais e individuais dos servidores;

V – fiscalizar as condições de segurança do trabalho dos servidores da Polícia Federal no âmbito estadual e oferecer sugestões de melhoria;

VI – resguardar as liberdades individuais e coletivas, o respeito à justiça social e aos direitos humanos.

Art. 3º – São prerrogativas do SINPEF/MG:

I – representar os sindicalizados junto aos órgãos e autoridades competentes buscando soluções para as demandas da categoria;

II – atuar como substituto processual dos servidores da Polícia Federal em Minas Gerais, ativos e inativos, nas ações coletivas em qualquer grau de jurisdição, nos termos da lei;

III – atuar na defesa dos interesses individuais dos servidores da Polícia Federal, ativos e inativos, nas ações particulares em qualquer grau de jurisdição, nos termos da lei;

IV – defender, perante as autoridades administrativas, legislativas e judiciárias, os interesses gerais da categoria profissional e os interesses coletivos e individuais de seus sindicalizados, inclusive representando os sindicalizados em todo e qualquer procedimento administrativo;

V – estabelecer através de Assembleia Geral Extraordinária o percentual de arrecadação de contribuição das mensalidades dos sindicalizados, ativos e inativos;

VI – contribuir, enquanto órgão consultivo, representativo e técnico, para solução das demandas que se

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BGQ 55900
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
B.HTE - MG

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
B.HTE - MG

relacionem com a atividade desenvolvida pelos servidores da Polícia Federal;

VII – fomentar a pesquisa que vise ao aperfeiçoamento do trabalho desenvolvido pelos servidores da Polícia Federal.

VIII – atuar como interlocutor entre a Polícia Federal e a comunidade mineira, fornecendo informações relevantes sobre a atuação policial no estado.

TÍTULO II
DA FILIAÇÃO, DOS DIREITOS, DOS DEVERES, DAS PENALIDADES E DO PROCESSO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I
DA FILIAÇÃO

Art. 4º – Poderão filiar-se ao SINPEF/MG, a qualquer tempo, como sindicalizado titular todos os servidores, policiais ou administrativos, do Departamento de Polícia Federal, ativos ou inativos, lotados no Estado de Minas Gerais, desde que manifestem sua vontade, preenchendo o formulário próprio de sindicalização da Entidade, mediante apresentação do contracheque, comprovante de residência, cédula de identidade e pagamento da mensalidade.

§ 1º – caso a filiação ao SINPEF/MG ocorra após o dia primeiro do mês, o pagamento da mensalidade dar-se-á de forma proporcional ao número de dias restantes do mês.

§ 2º – para fins de cálculo proporcional de mensalidade considerar-se-á o divisor 30 (trinta), multiplicando o resultado pelo número de dias restantes para o término do mês.

§ 3º – em caso de refiliação de sindicalizado ao SINPEF/MG, deverá ser observada a inexistência de débitos pretéritos. Havendo histórico de débitos, a filiação ficará sujeita à aprovação da Diretoria

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BGQ 55901
B.HTE - MG

Executiva do SINPEF/MG, bem como o pagamento que deverá ser necessariamente quitado ou negociado.

§ 4º – ocorrendo indeferimento do pedido de filiação, por qualquer motivo, caberá recurso à Presidência do SINPEF/MG, o qual será incluso na pauta da Assembléia Geral para deliberação.

§ 5º - o servidor demitido dos quadros do Departamento de Polícia Federal em virtude de perseguição pela atuação no movimento sindical, não perderá a condição de sindicalizado, restando configurada aquela em deliberação de AGE convocada para tal fim.

Art. 5º – Em caso de óbito de sindicalizado, servidor da Polícia Federal, é facultado aos beneficiários de pensão, vitalícia ou temporária, a filiação ao SINPEF/MG, na ordem abaixo estabelecida:

I – cônjuge do servidor da Polícia Federal;

II – filhos do servidor da Polícia Federal, até 24 (vinte e quatro) anos.

§ 1º – É facultado ao cônjuge sobrevivente a manutenção da filiação, mediante contribuição sindical, cuja mensalidade será calculada em razão da pensão, observado o disposto do § 4º, Artigo 4º.

§ 2º – Somente em caso de falecimento do cônjuge do servidor da Polícia Federal, ou na falta deste, advém o direito de filiação dos filhos, observado o disposto no parágrafo primeiro *in fine*.

§ 3º – será vedado ao pensionista participar de qualquer cargo da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho de Ética e da Comissão Eleitoral, bem como de participar de qualquer votação em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Art. 6º – Os sindicalizados filiados ao SINPEF/MG classificam-se em:

I – servidores policiais da Polícia Federal:

a) Agente de Polícia Federal

b) Delegado de Polícia Federal

c) Escrivão de Polícia Federal

d) Papiloscopista Policial Federal

Registro Civil das Pessoas Jurídicas B.HTE - MG

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BGQ 55902

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
B.HTE - MG

e) Perito Criminal Federal

II – servidores administrativos do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal;

III – pensionistas dos servidores elencados nos incisos I e II.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS

Art. 7º – São direitos dos sindicalizados:

I – votar para constituição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do SINPEF/MG, observados os critérios estabelecidos neste estatuto;

II – ser votado para desempenhar cargo na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal do SINPEF/MG, desde que sejam sindicalizados há, pelo menos, 6 (seis) meses e, ainda, observados os critérios estabelecidos neste estatuto;

III – ser escolhido pelo Presidente do SINPEF/MG para desempenhar cargo na Comissão Eleitoral, desde que seja sindicalizado há, pelo menos, 6 (seis) meses e, ainda, observados os critérios estabelecidos neste estatuto.

IV – participar de Assembléias Gerais e solicitar, mediante pedido fundamentado, instauração da Assembleia Geral Extraordinária, com representação mínima de 10% (dez por cento) dos sindicalizados;

V – usufruir, em conjunto com seus dependentes, de todos os benefícios e atividades promovidas pelo SINPEF/MG;

VI – apresentar, por escrito, perante as instâncias competentes do SINPEF/MG sugestões, propostas e representações que demandem providências;

VII – examinar todos os documentos, livros e atas do SINPEF/MG, desde que solicitado com antecedência mínima de vinte e quatro horas;

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
B.HTE - MG
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BGQ 55903

Registro Civil das Pessoas Jurídicas B.HTE MG

VIII – recorrer, em Assembleia Geral Extraordinária, das decisões administrativas proferidas pelo SINPEF/MG;

IX – representar perante a Presidência do SINPEF/MG contra atos dos sindicalizados, dos Membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do SINPEF/MG.

Parágrafo único – O auxílio previsto no § 2º do artigo 21 desse Estatuto poderá ser estendido a qualquer sindicalizado nas mesmas condições e observados os mesmos requisitos previstos nos parágrafos que lhe sucedem, desde que aprovado por 1/5 dos sindicalizados em AGE convocada para tal fim.

CAPÍTULO III
DOS DEVERES

Art. 8º – São deveres dos sindicalizados:

I – cumprir com a obrigação de recolher ao SINPEF/MG a mensalidade sindical e as contribuições eventualmente instituídas, cujos valores serão fixados pela AGE;

II – cumprir o disposto neste estatuto, inclusive respeitando as decisões das Assembléias e da Diretoria Executiva do SINPEF/MG;

III – não praticar atos contrários aos interesses da categoria, assim como não praticar atos em defesa dos interesses da categoria sem a anuência prévia do SINPEF/MG;

IV – zelar pelo patrimônio e pelos serviços do SINPEF/MG;

V – tratar os funcionários do SINPEF/MG de forma civilizada e cordial, respeitando a autonomia que lhes é conferida pela Diretoria Executiva;

VI – comparecer às reuniões e Assembléias Gerais convocadas pelo SINPEF/MG e acatar as suas decisões;

VII – desempenhar com zelo e probidade o cargo para o qual tenha sido eleito;

Registro Civil das Pessoas Jurídicas B.HTE - MG
Selo de Fiscalização ARQUIVAMENTO BGQ 55904

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
B.HTE - MG

VIII – prestigiar o SINPEF/MG e propagar o espírito associativo entre os integrantes da categoria;

IX – informar ao SINPEF/MG qualquer alteração em seu cadastro pessoal, que compreende: dados pessoais; endereço; telefone; e-mail; função; lotação; indicação de dependentes e demais dados que possuam relevância; sob risco de não ser comunicado sobre ocorrências sindicais em tempo hábil.

Parágrafo único – A obrigação disposta no inciso I compreende, também, o acompanhamento pelo sindicalizado do desconto da contribuição sindical mensal em seu contracheque, sendo de responsabilidade do filiado realizar o pagamento na sede do SINPEF/MG, caso o referido desconto não ocorra devidamente.

CAPÍTULO IV
DAS PENALIDADES E DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 9º – Constituem infrações estatutárias ou regimentais transgredir preceitos deste estatuto e do regimento interno, bem como firmar compromisso em nome do SINPEF/MG sem possuir a legitimidade exigida.

Art. 10 – O sindicalizado que infringir qualquer disposição estatutária ou regimental estará sujeito às seguintes penalidades:

I – advertência

II – suspensão

III – exclusão

Art. 11 – Caberá à Diretoria Executiva deliberar sobre a aplicação das penalidades previstas nos incisos elencados no art. 10, sendo garantido ao sindicalizado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BGQ 55905
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
B.HTE - MG

Registro Civil das Pessoas Jurídicas B.HTE - MG

§ 1º – Da decisão proferida pela Diretoria Executiva, que aplicar penalidade a sindicalizado, caberá recurso com efeito suspensivo à Assembleia Geral Extraordinária.

§ 2º – A apuração de infrações ficará a cargo de comissão composta por três membros designados pelo Presidente do SINPEF/MG dentre os sindicalizados titulares e que, caso pertençam à Diretoria Executiva, ficam impedidos de participar da deliberação que aplicar penalidade.

Art. 12 – Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para essa Entidade ou para outro sindicalizado.

Parágrafo único – Caberá ao Regimento Interno regulamentar a apuração das infrações e aplicação das penalidades.

Art. 13 – O ato de imposição de penalidade mencionará sempre a conduta imputada ao sindicalizado.

Art. 14 – O prazo para apuração da infração cometida pelo sindicalizado não excederá a 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação do infrator.

Parágrafo único – O prazo elencado no caput poderá ser prorrogado por igual período, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 15 – O sindicalizado que receber a penalidade de exclusão poderá ser readmitido somente por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, desde que tenha ressarcido à Entidade os prejuízos porventura causados.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA, DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS E SUAS COMPETÊNCIAS

Registro Civil das Pessoas Jurídicas B.HTE - MG
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BGQ 55906

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
B.HTE - MG

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 16 – A organização político-administrativa do SINPEF/MG compreende:

I – Diretoria Executiva;

II – Conselho Fiscal;

III – Comissão Eleitoral.

Parágrafo único – Os órgãos descritos no *caput* expressam suas decisões por meio de resoluções, que devem ser assinadas por pelo menos um terço de seus membros e publicadas em campo próprio do sítio do SINPEF/MG na rede mundial de computadores para entrarem em vigor.

Art. 17 – A Diretoria Executiva, órgão responsável pela administração direta do SINPEF/MG, será constituída pelos seguintes membros:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente

III – Secretário Geral;

IV – Diretor Financeiro;

V – Diretor Administrativo;

VI – Diretor de Comunicação;

VII – Diretor Parlamentar e de Relações Sindicais;

VIII – Diretor Jurídico;

IX – Diretor Social e de Aposentados.

§ 1º – Além dos membros efetivos, a Diretoria Executiva terá três membros suplentes, que deverão substituir os titulares das Diretorias elencadas neste artigo, em caso de falta, impedimento ou vacância, além de desempenhar as atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva.

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BGQ 55907

§ 2º – A portaria é a forma pela qual os integrantes da Diretoria Executiva exercem as competências a si reservadas por esse Estatuto.

Art. 18 – O Conselho Fiscal, órgão técnico consultivo de fiscalização da gestão econômica, financeira e patrimonial, será composto por 05 (cinco) membros, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, assim constituído:

I – Presidente;

II – 1º Membro;

III – 2º Membro;

IV – 1º Suplente;

V – 2º Suplente;

Art. 19 – A Comissão Eleitoral, de âmbito estadual, será responsável por coordenar o processo eleitoral do SINPEF/MG, e será composta por 5 (cinco) membros não-permanentes, assim constituída:

I – Presidente;

II – 1º Membro;

III – 2º Membro;

IV – 1 º Suplente;

V – 2º Suplente;

Parágrafo Único – A convocação da Comissão Eleitoral ficará a cargo do Presidente do SINPEF/MG, que a escolherá dentre as indicações dos sindicalizados, bem como dentre as possíveis manifestações pessoais de interesse em participar da referida Comissão.

SEÇÃO I

Das Competências

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
B.HTE - MG

SUBSEÇÃO I

Da Diretoria Executiva

Art. 20 – Compete à Diretoria Executiva:

I – dirigir o SINPEF/MG de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e defender os interesses da entidade perante os poderes públicos, buscando promover o bem estar geral dos sindicalizados e da categoria representada;

II – cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como os estatutos, regimentos, resoluções próprias, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;

III – organizar relatório sobre ocorrências do ano anterior, com fim de prestação de contas, nos termos da lei e instruções vigentes, submetendo-o à apreciação do Conselho Fiscal;

IV – ao término do mandato, fazer a prestação de contas de sua gestão, no exercício financeiro correspondente levantando, para esse fim, os balancetes das receitas e despesas, bem como o balancete econômico-patrimonial, em livros exigidos pela contabilidade, no qual deverá constar a assinatura do Presidente do SINPEF/MG, de seu Diretor Financeiro, bem como do Presidente do Conselho Fiscal, nos termos da lei e do regulamento;

V – aplicar penalidades, em conformidade com o disposto nos artigos 9º a 15 deste Estatuto;

VI – reunir-se em sessão ordinária, anualmente, e extraordinariamente, sempre que o Presidente ou sua maioria, convocar;

VII – outorgar poderes, por meio de procurações, quando necessário;

VIII – contratar serviços profissionais liberais, necessários à consecução dos objetivos do SINPEF/MG;

§ 1º - A Diretoria Executiva deverá promover reuniões no mínimo bimestrais, sendo obrigatória a presença de pelo menos metade de seus membros, a lavratura da respectiva ata e facultada a presença de outros sindicalizados, mediante convite.

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BGQ 55909
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
B.HTE - MG

§ 2º - O membro da Diretoria Executiva que for demitido em decorrência de sua atuação no movimento sindical fará jus a auxílio financeiro de prestação mensal em valor compreendido entre 50 a 100% do subsídio líquido a que teria direito caso não houvesse sido demitido, mediante aprovação em AGE convocada para tal fim.

§ 3º - A concessão referida no parágrafo anterior fica condicionada ao compromisso por parte do beneficiário de:

I - prestar serviço em regime de exclusividade ao SINPEF/MG, limitado o benefício ao período de duração do mandato e devido a partir do mês subsequente à publicação da demissão no DOU;

II - restituir aos cofres do SINPEF/MG os valores do auxílio recebido, atualizados monetariamente, caso seja determinado judicial ou administrativamente o pagmento dos subsídios que deixaram de ser creditados em função da demissão, descontados os valores eventualmente devidos à titulo de honorários advocatícios.

§ 4º - O pagamento do auxílio será automaticamente interrompido quando suspensa ou anulada a aplicação da penalidade, ou ainda quando constatado que o beneficiário dedica-se a outra atividade remunerada, adotando-se para fins de pagamento parcial a sistemática de cálculo utilizada nos parágrafos 1º e 2º do artigo 4º.

§ 5º - para os fins do disposto no inciso I do § 3º desse artigo, o serviço prestado ao SINPEF/MG pode ser cumulado com a de docência em instituições públicas ou privadas.

Art. 21 - Compete ao Presidente do SINPEF/MG:

I – representar o SINPEF/MG, ativa e passivamente, perante os Poderes Públicos e, especialmente, em Juízo, podendo, em última hipótese, delegar poderes;

II – convocar reuniões da Diretoria Executiva, bem como convocar Assembleia Geral, presidindo-as, ressalvadas as Assembleias nas quais esteja em pauta o julgamento de suas contas ou os atos da sua administração;

III – convocar eleições sindicais e determinar as providências que se tornarem necessárias ao seu

Registro Civil das Pessoas Jurídicas B.HTE - MG
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização ARQUIVAMENTO BGQ 55910

processamento;

IV – dirigir e administrar o SINPEF/MG e supervisionar os seus setores, em entendimento com os diretores por eles responsáveis, observados os preceitos legais, os estatutários, os regimentais e as resoluções da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;

V – tomar as medidas necessárias para resolução de casos urgentes, sobre os quais prestará esclarecimentos na primeira reunião da Diretoria Executiva;

VI – assinar as atas das sessões, o balanço, a prestação de contas, o orçamento anual e todos os papéis, documentos e livros que dependam de sua anuência, bem como os livros auxiliares da Secretaria, da Diretoria Financeira e de outros departamentos, além dos documentos referentes à Administração de Pessoal;

VII – ordenar as despesas em acordo com o Diretor Financeiro;

VIII – assinar as correspondências privativas de seu cargo;

IX – assinar os instrumentos de procuração *ad negotia* e *ad judicia* quando necessário;

X – realizar operações financeiras, exclusivamente de interesse do SINPEF/MG, sendo de sua competência os poderes especiais necessários, inclusive os expressamente mencionados a seguir, bem como os que lhe forem consequentes e conexos: comprometer-se, transigir, assinar, emitir, aceitar, endossar, descontar e caucionar, conforme o caso, ordens, conhecimento de transporte, letras de câmbio, duplicatas e quaisquer outros títulos de comércio ou de crédito;

XI – coordenar e dirigir a execução dos benefícios;

XII – nomear os membros da Comissão Eleitoral, dentre aqueles interessados, indicados por outro sindicalizado ou por liberalidade do Presidente.

Art. 22 – Compete ao Vice-Presidente do SINPEF/MG:

I – substituir o Presidente em seus impedimentos, em sua ausência ou em caso de vacância do cargo, praticando todos os atos de sua competência;

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BGQ 55911

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
BARÃO DE MG

II – auxiliar o Presidente na execução de suas tarefas;

III – assinar procurações *ad judicia*, para distribuição de ações coletivas;

IV – executar outras funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 23 – Compete ao Secretário-Geral do SINPEF/MG:

I – substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos, e no caso de vacância definitiva, sendo vedada a substituição para realização de atos de competência privativa do Presidente;

II – colaborar com o Presidente e demais membros da Diretoria Executiva, agindo em consonância com a sua orientação;

III – coordenar, dirigir, executar e fiscalizar os trabalhos da Secretária ;

IV – ter sob sua guarda os livros e arquivos da Secretária;

V – executar outras funções que lhe forem atribuídas;

VI – redigir, transcrever ou mandar transcrever as Atas das Reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias.

Art. 24 – Compete ao Diretor Financeiro do SINPEF/MG:

I – dirigir e fiscalizar os serviços da Diretoria Financeira e da Contabilidade;

II – promover arrecadação das contribuições dos sindicalizados, bem como doações, subvenções e legados;

III – recolher às instituições financeiros todos os valores pertencentes ao SINPEF/MG;

IV – autorizar o pagamento das despesas correntes do sindicato;

V – prestar informações orais e escritas ao Conselho Fiscal sobre a situação financeir/a do SINPEF/MG e viabilizar o exame dos livros, documentos e haveres;

VI – apresentar à Diretoria Executiva balancete mensal de receitas e despesas, além do balanço anual, que deverá ser apresentado em Assembleia Geral Ordinária;

VII – assinar, conjuntamente com o Presidente ou Vice-Presidente, os cheques, notas promissórias,

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BGQ 55912

duplicatas, cauções e contratos onerosos;

VIII – preparar os processos de pagamento das despesas a serem realizadas;

IX – organizar a proposta orçamentária anual do SINPEF/MG;

X – coordenar o Departamento Financeiro do SINPEF/MG;

Art. 25 – Compete ao Diretor Administrativo do SINPEF/MG:

I – organizar o quadro de pessoal e coordenar as atividades do Departamento Administrativo do SINPEF/MG;

II – realizar as contratações e demissões do quadro de pessoal do Departamento Administrativo do SINPEF/MG, fixando-lhe os vencimentos, sempre com o *ad referendum* dos demais membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo único – É vedada a contratação para o quadro de pessoal do SINPEF/MG de parentes, consanguíneos ou por afinidade, em qualquer grau, dos Diretores do Sindicato, sob pena de nulidade absoluta da contratação.

Art. 26 – Compete ao Diretor de Comunicação do SINPEF/MG:

I – fomentar e coordenar atividades culturais;

II – desenvolver intercâmbio com as demais Entidades Sindicais e Associativas;

III – coordenar a elaboração e a distribuição de veículo de comunicação próprio do SINPEF/MG;

IV – responsabilizar-se pelo contato com a imprensa, sempre que for necessário, e ser porta-voz do SINPEF/MG, na ausência do Presidente;

V – elaborar e distribuir notas, boletins, comunicados e informativos, bem como atualizar, periodicamente, a página virtual do SINPEF/MG;

VI – coordenar a publicidade e a propaganda de interesse do SINPEF/MG;

VII – promover campanhas de sindicalização.

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BGQ 55913

Registro Civil das Pessoas Jurídicas B.HTE - MG

Art. 27 – Compete ao Diretor Parlamentar e de Relações Sindicais:

I – atuar junto aos parlamentares e acompanhar o processo legislativo e os projetos de interesse da categoria;

II – organizar e manter atualizado o cadastro das autoridades dos três Poderes e das entidades sindicais e associativas que representem a classe trabalhadora;

III – representar a entidade nas reuniões de interesse da categoria, nos fóruns de debate, em encontros, seminários e plenárias;

IV – organizar a realização de cursos, seminários, simpósios, encontros e congressos.

Art. 28 – Compete ao Diretor Jurídico:

I – dirigir e coordenar o Setor Jurídico do SINPEF/MG;

II – acompanhar as questões jurídicas de interesse dos sindicalizados;

III – manter acompanhamento da legislação, doutrina e jurisprudência, nas matérias pertinentes à categoria;

IV – desenvolver e coordenar logisticamente a defesa jurídica dos interesses individuais ou coletivos dos sindicalizados;

V – assessorar e submeter à Presidência estratégias político-jurídicas para a defesa de prerrogativas e valorização profissional dos sindicalizados;

VI – gerenciar politicamente a estrutura de suporte, consultoria e atendimento jurídico e judiciário do SINPEF/MG;

VII – representar oficialmente o SINPEF/MG nos assuntos que tenham ou possam ter repercussão na área de competência da respectiva diretoria, podendo, para tanto, inclusive, assinar documentos;

VIII – aprovar a contratação dos escritórios de advocacia que prestarão serviço ao SINPEF/MG.

Art. 29 – Compete ao Diretor Social e de Aposentados:

I – promover as atividades de cunho social SINPEF/MG;

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BGQ 55914
Registro Civil das Pessoas Jurídicas B.HTE - MG

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
B.HTE - MG

II – realizar a integração dos aposentados em atividades de toda natureza;

III – coordenar as atividades voltadas para a terceira idade, turismo e esporte.

SUBSEÇÃO II

Do Conselho Fiscal

Art. 30 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar o patrimônio do SINPEF/MG, bem como os balancetes mensais e anuais, emitindo pareceres a seu respeito, que deverão ser publicados anualmente em Assembleia Geral convocada para esse fim;

II – emitir parecer sobre as alterações patrimoniais às quais o SINPEF/MG se sujeitar;

III – emitir parecer sobre quaisquer assuntos que envolvam interesse fiscal ou patrimonial do SINPEF/MG;

IV – propor, em Assembleia Geral, a contratação de auditorias e perícias contábeis.

§ 1º – O Conselho Fiscal poderá requerer a contratação de serviços técnicos de terceiros para subsidiar o seu trabalho, em razão de notória necessidade.

§ 2º – O Conselho Fiscal poderá promover auditoria, a qualquer tempo, para apuração da situação financeira e patrimonial do SINPEF/MG.

SUBSEÇÃO III

Da Comissão Eleitoral

Art. 31 – A Comissão Eleitoral, de âmbito estadual, composta de três membros efetivos e dois suplentes tem como atribuição coordenar todo o processo eleitoral, devendo:

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BGQ 55915
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
B.HTE - MG

Registro Civil das Pessoas Jurídicas B.HTE - MG

I – receber e homologar a inscrição de candidaturas, observados os requisitos regimentais e estatutários do SINPEF/MG;

II – credenciar os fiscais das chapas;

III – elaborar a lista de votantes e as cédulas;

IV – instalar e encerrar o processo eleitoral, incluída a apuração dos votos em todo o estado;

V – dar posse à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Ética eleitos.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 32 – São Órgãos Deliberativos permanentes do SINPEF/MG:

I – Assembleia Geral Ordinária - AGO;

II – Assembleia Geral Extraordinária - AGE;

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Executiva.

Art. 33 – A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária são os órgãos máximos de deliberação, sendo soberanas em suas decisões, desde que estas não contrariem as normas constitucionais, legais e estatutárias, e terão hora e lugar fixados nos respectivos editais de convocação.

Art. 34 – A Assembleia Geral Ordinária será convocada pela Diretoria, anualmente, para prestação de contas, definição de pauta de reivindicações da categoria e aprovação do Relatório de Atividades e do Plano de Trabalho do Sindicato; trienalmente, para instalação do processo eleitoral, com eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, e consequente prestação de contas e exame do Relatório Final da gestão.

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BGQ 55916
Registro Civil das Pessoas Jurídicas B.HTE - MG

Art. 35 – A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada, a qualquer tempo, por decisão do Presidente, da maioria dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho de Ética ou por requisição escrita, firmada por 10% (dez por cento) dos sindicalizados com direito a voto.

§ 1º - A realização de AGO e AGE deverá ser comunicada com antecedência mínima de dois dias, através de convocação cujo edital deverá:

I - ser encaminhado através de mensagem eletrônica a todos os sindicalizados que possuam endereço de *e-mail* cadastrado na base de dados do sindicato;

II - ser afixado nos quadros de aviso da sede do sindicato, da superintendência regional e das delegacias descentralizadas;

III - ficar disponível por tempo indeterminado em campo próprio do sítio do SINPEF/MG na rede mundial de computadores.

§ 2º – A convocação pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho de Ética é facultada apenas para a deliberação de pauta vinculada à competência dos respectivos órgãos.

§ 3º – A convocação pelos sindicalizados será dirigida ao Presidente do SINPEF/MG e formalizada mediante requerimento com assinatura dos solicitantes e justificativa fundamentada de motivos da convocação.

Art. 36 – No âmbito de cada uma das representações regionais do SINPEF/MG, correspondentes a cada unidade descentralizada do Departamento de Polícia Federal em Minas Gerais, haverá assembleia local a ser realizada na mesma data e horário e com mesma pauta daquela convocada para a sede.

§ 1º - O resultado das deliberações locais deverá ser, tão logo encerradas, incontimentemente encaminhadas, através de qualquer meio hábil, a conhecimento do Presidente ou de quem em seu lugar esteja conduzindo a AGE na sede do SINPEF/MG, para fins de contabilização e proclamação do resultado.

§ 2º - Da assembleia local deverá ser lavrada ata que, devidamente assinada pelo DiretorRegional, será encaminhada em cópia escaneada para endereço eletrônico a ser oportunamente informado pela Diretoria Executiva.

§ 3º - Se as providências constantes do *caput* e dos parágrafos anteriores não forem tomada em determinada representação regional no tempo e na forma descritas, os votos relativos aos sindicalizados lotados na respectiva descentralizada não serão computados.

§ 4º - O procedimento descrito nos dispositivos anteriores poderá ser substituído por sistema de video conferência que permita o acompanhamento em tempo real da AGE realizada na sede do sindicato.

SEÇÃO I

Das Competências

Art. 37 – Ficam estabelecidas nessa Seção as competências não previstas em locais diversos desse Estatuto.

SUBSEÇÃO I

Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 38 – Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I – apreciar a prestação de contas do ano anterior;

II – deliberar sobre a proposta orçamentária de Receita e Despesa para o exercício em curso;

III – definir a pauta de reivindicações da categoria;

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BGQ 55918

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
B.HTE - MG

Parágrafo Único – As deliberações em Assembleia Geral Ordinária serão tomadas por maioria simples de votos, presentes mais de 1/3 (um terço) dos sindicalizados em 1ª chamada ou com qualquer quorum, pelo menos quinze minutos depois, em 2ª chamada.

SUBSEÇÃO II

Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 39 – Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I – deliberar acerca de matéria que exija rápido posicionamento da categoria;

II – substituir, em caso de vacância, os suplentes e os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética;

III – autorizar aquisição, alienação e doação de bens proposta da Diretoria Executiva, com o devido *ad referendum* do Conselho Fiscal;

IV – decidir sobre os recursos interpostos contra as decisões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética;

V – decidir sobre a filiação do SINPEF/MG a outras Entidades;

VI – convocar e instaurar processo eleitoral para escolha da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética.

VII – deliberar sobre a perda do mandato dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho de Ética e dos Diretores Regionais;

VIII – fixar o valor da contribuição a ser paga pelo sindicalizado ao SINPEF/MG;

IX – modificar e completar o presente Estatuto, exigido nesse caso, em 2ª chamada, o quorum de 1/5 (um quinto) dos sindicalizados;

X – deliberar sobre a contratação de auditoria e perícia técnica contábil;

XI – deliberar sobre os recursos previstos no artigo 11, § 1º, deste Estatuto;

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BGQ 55919

XII – deliberar sobre a readmissão dos sindicalizados, conforme disposição do artigo 15 deste Estatuto;

XIII – eleger pessoa habilitada e suplente para atender as delegações dos membros da Comissão Eleitoral.

XIV – deliberar sobre a dissolução do SINPEF/MG, neste caso com quórum de 2/3 dos sindicalizados;

XV – decidir sobre os casos não previstos na legislação e neste estatuto.

Parágrafo Único – As deliberações em Assembleia Geral Extraordinária serão tomadas por maioria de votos, presentes mais de 1/3 (um terço) dos sindicalizados em 1ª chamada ou com qualquer quórum, pelo menos quinze minutos depois, em 2ª chamada, se de outro modo não dispuser outros dipositivos desse Estatuto.

TÍTULO IV
DOS DIRETORES REGIONAIS

Art. 40 – Em cada unidade descentralizada da Polícia Federal no Estado de Minas Gerais serão eleitos 1 (um) Diretor Regional e 1 (um) Suplente, pela maioria simples de votos dos presentes, em reunião local designada para esse fim em no máximo trinta dias da eleição sindical.

Parágrafo único – Da reunião lavrar-se-á Ata que será encaminhada à Diretoria Executiva do SINPEF/MG, juntamente com a Lista de Presença, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 41 – Constitui-se atribuição do Diretor Regional:

I – representar oficialmente o SINPEF/MG no local de trabalho e perante os poderes públicos e entes privados no âmbito da circunscrição da respectiva descentralizada;

II – participar de reunião da Diretoria Executiva, quando convocado;

III – levantar os problemas e reivindicações dos sindicalizados na localidade, e trabalhar na sua

solução, em cooperação com a Diretoria Executiva;

IV – buscar ampliar o número de sindicalizados na localidade;

V – divulgar as informações sobre as atividades do SINPEF/MG;

VI – encaminhar à Diretoria Executiva propostas de ação que visem ao atendimento de reivindicações específicas, bem como a evolução da consciência sindical na categoria;

VII – organizar e conduzir, em auxílio à comissão eleitoral, as eleições sindicais e, em auxílio à Diretoria Executiva, a representação local de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária regularmente convocada.

Parágrafo único – É permitida a nomeação concomitante do sindicalizado em função de Diretor Regional, membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética.

Art. 42 – O cargo de Diretor Regional só poderá ser ocupado por pessoa sindicalizada ao SINPEF/MG há, pelo menos, 06 (seis) meses.

Art. 43 – A substituição no cargo de Diretor Regional dar-se-á nos seguintes casos:

I – perda da qualidade de sindicalizado do Diretor Regional ;

II – remoção do Diretor Regional para área distinta daquela em que exerce a função;

III – a pedido fundamentado de qualquer sindicalizado interessado, desde que aprovado em reunião local;

IV – a pedido do próprio Diretor Regional, que deverá comunicar à Diretoria Executiva com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

TÍTULO V

DA PERDA DO MANDATO

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BGQ 55921

Art. 44 – Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e os Diretores Regionais perderão o mandato nos seguintes casos:

I – malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II – abandono do cargo na forma prevista neste Estatuto;

III – aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

Art. 45 – A perda do mandato dar-se-á após o devido processo legal, garantida a ampla defesa, observado o quórum da Assembleia Geral Extraordinária, salvo o caso dos Diretores Regionais, que serão destituídos do cargo por deliberação em reunião específica.

Art. 45 – Toda suspensão ou destituição de cargo da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou de Diretor Regional, deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa.

Art. 46 – Havendo renúncia, destituição ou perda de mandato de qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou de Diretor Regional, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal previsto nesse Estatuto, até nomeação por ato do Presidente da Diretoria Executiva ou do Conselho respectivo, do suplente eleito.

Parágrafo único – Esgotada a lista de suplentes da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, novos suplentes serão indicados pela presidência, *ad referendum* de AGE convocada para tal fim;

Art. 47 – As renúncias ou desistências deverão ser feitas por escrito ao Presidente do SINPEF/MG, devendo o renunciante aguardar no cargo até a designação do substituto, bem como fazer um relatório de prestação de contas de seu cargo.

§ 1º – Em se tratando da renúncia do Presidente do Sindicato, a comunicação deverá ser dirigida ao Vice-Presidente e na falta deste ao secretário Geral, que reunirá a Diretoria Executiva no prazo máximo

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BGQ 53922

de 48 (quarenta e oito) horas para a comunicação do fato.

§ 2º – Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o Presidente, ainda que resignatário, convocará uma Assembleia Geral Extraordinária em caráter urgentíssimo a fim de ser constituída uma Junta Governativa Provisória.

§ 3º – A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do parágrafo anterior, tomará providências necessárias para a realização de novas eleições, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, para a investidura dos cargos de Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e na forma do presente Estatuto.

§ 4º – Os sindicalizados que renunciarem, abandonarem ou forem destituídos dos cargos de Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal não poderão concorrer a novos cargos eletivos pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, contados a partir da data de término do mandato para o qual haviam sido eleitos.

§ 5º – Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 03 (três) reuniões sucessivas da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 48 – Ocorrendo vacância do Cargo de Presidente e Vice-Presidente, simultaneamente, assumirá a Presidência o Secretário Geral, que convocará as eleições na forma desse Estatuto, se o mandato não tiver sido cumprido em 2/3 (dois terços) do seu período.

Parágrafo único – Cumprido mais de 2/3 (dois terços) do mandato, será escolhido o novo Presidente, dentre os membros da Diretoria Executiva, através de deliberação em reunião da Diretoria Executiva, para o cumprimento do período restante.

TÍTULO VI
DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
B.HTE - MG

CAPÍTULO I
DAS ELEIÇÕES

Art. 49 – As eleições para a renovação da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e serão realizadas simultaneamente, para um mandato de 3 (três) anos e deverão acontecer dentro do prazo mínimo de 30 (trinta) dias e no máximo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato dos dirigentes em exercício.

§ 1º – Serão considerados eleitos os candidatos da chapa que obtiver maioria simples dos votos apurados.

§ 2º – O edital de convocação das eleições será publicado de 30 (trinta) a 45 (quarenta e cinco) dias antes da realização das mesmas, no qual deverá constar o prazo de inscrição de chapas, a data e o local da realização das eleições e demais instruções regulando o processo eleitoral.

§ 3º – O prazo para inscrição das chapas não poderá ser inferior a 10 (dez) e nem superior a 30 (trinta) dias.

§ 4º – Através de Portaria, concomitante à publicação do edital de convocação das eleições, o Presidente do SINPEF/MG nomeará uma Comissão Eleitoral composta por 3 (três) membros e dois suplentes, que entre si escolherão o presidente.

Art. 50 – Na hipótese de não haver inscrição de nenhuma chapa, nos prazos previstos nesse Estatuto, o Presidente convocará Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em 30 (trinta) dias, que indicará uma Junta Governativa para administrar o Sindicato após o término do mandato dos dirigentes em atividade, providenciando a realização de novas eleições no prazo máximo de 3 (três) meses.

Art. 51 – Ao assumir o cargo, os eleitos prestarão, por escrito e solenemente, o compromisso de respeitar, no exercício do mandato, a Constituição Federal, as Leis vigentes e o Estatuto do SINPEF/MG.

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BGQ 55924
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
B.HTE - MG

Art. 52 – As inscrições para a eleição far-se-ão por chapa completa para a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e que serão eleitos pela chapa e não individualmente.

Art. 53 – Considerar-se-ão em condições de votar os sindicalizados que estiverem adimplentes com suas obrigações sindicais e para serem votados os que estiverem em condições, na forma deste Estatuto e que tenham pelo menos 2 (dois) anos de efetivo exercício na Polícia Federal e estejam há mais de 6 (seis) meses inscritos no quadro social do SINPEF/MG.

CAPÍTULO II
DO VOTO SECRETO

Art. 54 – O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:
I – uso de cédula única contendo o número e nome de todas as chapas registradas;
II – isolamento do eleitor em cabine isolada para o ato de votar;
III – verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros das mesas coletoras;
IV – emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas.

CAPÍTULO III
DOS ATOS PREPARATÓRIOS

Art. 55 – Cópias do edital a que se refere o art. 52, parágrafo 2º, deverão, com antecedência máxima de

45 (quarenta e cinco) e mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da eleição, ser afixadas na sede do SINPEF/MG, bem como nos locais de trabalho dos sindicalizados e publicados através de meio eletrônico, objetivando ampla divulgação.

Parágrafo Único – O resumo do edital de convocação deve ser publicado, pelo menos uma vez, em jornal de grande circulação.

Art. 56 – O requerimento para registro de chapa, em três vias, deverá ser endereçado à Comissão Eleitoral do SINPEF/MG, assinado por todos os candidatos que a integram.

Parágrafo único – Cada candidato apresentará uma declaração em formulário padronizado, fornecido pelo SINPEF/MG, informando seus bons antecedentes e tempo de serviço na Polícia Federal.

Art. 57 – O registro de chapa far-se-á exclusivamente na Secretaria do SINPEF/MG, que fornecerá comprovante do registro da candidatura ao representante da chapa.

§ 1º – Para os efeitos do disposto neste artigo, manterá a Secretaria, durante o período para registros de chapas, expediente normal de no mínimo 07 (sete) horas diárias, em dias úteis, devendo os membros da Comissão Eleitoral estar disponíveis para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer o correspondente comprovante do registro da candidatura.

§ 2º – Em caso de qualquer irregularidade no atendimento da Secretaria, sobre registro de chapas, o fato deverá ser comunicado pela Comissão Eleitoral ao Presidente do SINPEF/MG, que deverá de imediato providenciar a regularização do serviço.

Art. 58 – Será recusado o registro de chapa que não contenha candidatos a todos os cargos previstos neste Estatuto, ou que não esteja acompanhado das declarações padronizadas, preenchidas e assinadas, de todos os candidatos.

Parágrafo único – Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral

Registro Civil das Pessoas Jurídicas B.H/MG
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BGQ 55926

notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 02 (dois) dias. Esgotado esse prazo e não corrigida a irregularidade, o registro não será efetivado, sendo o requerimento arquivado ou devolvido ao requerente.

Art. 59 – Encerrado o prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral do SINPEF/MG providenciará:

I – a imediata lavratura da ata, que será assinada pela Comissão Eleitoral e pelo Presidente do SINPEF/MG e, pelo menos, por um candidato de cada chapa, mencionando-se as chapas registradas de acordo com a sua ordem numérica;

II – modelo de cédula única, em que deverão figurar, em ordem numérica, todas as chapas registradas, com seus respectivos nomes;

III – a publicação, através de meio eletrônico, mural na sede do sindicato e no local de trabalho dos sindicalizados, da chapa ou chapas registradas, no prazo de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO IV
DAS SEÇÕES E MESAS ELEITORAIS

Art. 60 – Por ocasião da realização das eleições, será instalada em cada unidade descentralizada ao menos uma Seção Eleitoral, para proceder à realização das eleições nas respectivas localidades.

§ 1º – As seções eleitorais terão Mesas Coletoras que serão constituídas de um presidente e dois membros, podendo haver até dois suplentes, designados pela Comissão Eleitoral, de âmbito estadual, podendo para tanto haver sugestões por parte da Diretoria Executiva do SINPEF/MG ou dos sindicalizados.

§ 2º – Não comparecendo o presidente da Mesa Coletora até trinta minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência o primeiro membro e, na sua falta ou impedimento, o

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BGQ 55927

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
B.HTE - MG

segundo membro ou um dos suplentes.

§ 3º – Poderá o presidente ou o membro da mesa que assumir a presidência, nomear *ad hoc* entre as pessoas presentes e, observados os impedimentos normais deste Estatuto, os membros necessários que faltarem para completar a Mesa Coletora.

Art. 61 – Não poderão ser nomeados membros das Mesas Coletoras, na hipótese do artigo anterior:

I – os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau inclusive;

II – os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III – pessoas que não possuam qualidade de sindicalizado.

Art. 62 – Quando houver mais de uma chapa, é facultado a cada chapa indicar um fiscal, que acompanhará o processo de eleição.

CAPÍTULO V
DA VOTAÇÃO

Art. 63 – Na hora fixada no edital e tendo considerado o recinto e o material em condições, o presidente da Mesa Coletora declarará iniciados os trabalhos.

Art. 64 – Os trabalhos eleitorais de Mesa Coletora terão a duração mínima de seis horas, devendo ser realizados no horário compreendido entre as 09h00 e 17h00, podendo os trabalhos de votação ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da lista e folha de votação.

Art. 65 – Os eleitores cujos votos forem impugnados, ou seus nomes não constarem da lista de

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BGQ 55928
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
B.HTE - MG

votantes, votarão em separado. O voto em separado será tomado da seguinte forma:

I – o presidente da Mesa Coletora entregará ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colando a sobrecarta;

II – o presidente da Mesa Coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.

Art. 66 – São documentos válidos para a identificação do eleitor:

I – carteira de filiação ao Sindicato;

II – carteira funcional;

III – carteira de identidade.

Parágrafo único – Para fins de anexação ao voto em separado, o eleitor deverá entregar ao presidente da Mesa Coletora uma cópia do seu documento de identidade.

Art. 67 – Na hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores que ainda não votaram, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao presidente da Mesa Coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

§ 1º – Caso não haja mais eleitores a votar, serão encerrados imediatamente os trabalhos.

§ 2º – Encerrados os trabalhos da votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da Mesa e pelos fiscais.

§ 3º – Em seguida, o presidente fará lavrar a ata, que será também assinada pelos membros e fiscais, registrando a data e a hora de início e encerramento dos trabalhos, total de votantes, dos sindicalizados em condições de voto, bem como resumidamente os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais. A seguir o presidente da Mesa Coletora fará entrega à Comissão Eleitoral de todo o material utilizado durante a votação.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas B.H/TE - MG
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BGQ 55929

Registro Civil das Pessoas Jurídicas B.H./MG

CAPÍTULO VI
DA APURAÇÃO

Art. 68 – Após o término do prazo estipulado para a votação, os Presidentes das Mesas Coletoras deverão encaminhar à Comissão Eleitoral todas as urnas, devidamente lacradas e respectivas atas, quando então instalar-se-á, em sessão eleitoral pública e permanente, a Mesa Apuradora.

Parágrafo único – a apuração das eleições será realizada na sede do SINPEF/MG e dirigida pelo Presidente da Comissão Eleitoral, que terá os auxiliares de sua livre escolha.

Art. 69 – Contadas as cédulas da urna, o Presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º – Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º – Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á à apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º – Se o excesso das cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

§ 4º – Serão examinados um a um os votos em separado, decidindo o presidente da Mesa Apuradora, em cada caso, pela sua admissão ou rejeição.

§ 5º – Apresentando as cédulas qualquer sinal, rasura, ou possibilidade de identificação do eleitor, ou tendo esse assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

Art. 70 – Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BGQ 55930
Registro Civil das Pessoas Jurídicas B.HTE - MG

Registro Civil das Pessoas Jurídicas B.HTE - MG

Parágrafo único – Haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do presidente da Mesa Apuradora, até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Art. 71 – Assiste ao eleitor formular, perante a Mesa Apuradora, qualquer protesto referente à apuração.

Parágrafo único – O protesto deverá ser por escrito, devendo, ser anexado à ata de apuração.

Art. 72 – Finda a apuração, o presidente da Mesa Apuradora proclamará eleitos os candidatos da chapa que obtiver maioria simples do número de votos e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.

Art. 73 – A ata de apuração mencionará obrigatoriamente:

I – dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;

II – local que funcionou a Mesa Coletora, com os nomes dos respectivos componentes;

III – resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;

IV – número total de eleitores que votaram;

V – resultado geral da votação;

VI – apresentação ou não de protesto, fazendo-se, em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a mesa;

VII – todas as demais ocorrências relacionadas com a apuração.

Parágrafo único – A ata será assinada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, demais membros da mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

Art. 74 – Se o número de votos da urna anulada for superior a diferença entre as chapas mais votadas, não haverá proclamação dos eleitos pela Mesa Apuradora, cabendo ao presidente da entidade

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BGQ 55931
Registro Civil das Pessoas Jurídicas B.HTE - MG

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
B.HTE - MG

determinar a data para realizar as eleições suplementares, no prazo mínimo de 15 (quinze) e no máximo de 30 (trinta dias), circunscritos aos eleitores constantes da lista de votação da urna correspondente.

Art. 75 – Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de dez dias, limitada às chapas em questão.

Art. 76 – Após a apuração, as cédulas serão guardadas por 30 (trinta) dias, em urna lacrada, na sede do SINPEF/MG, sob a responsabilidade deste.

CAPÍTULO VII
DAS ELEIÇÕES E DO ELEITOR

Art. 77 – O voto será secreto e exercido conforme o presente Estatuto por todos os sindicalizados que estiverem em gozo de seus direitos sindicais.
Parágrafo único – O sindicalizado que, por qualquer motivo, estiver na área de uma Diretoria Regional que não a sua, poderá votar em trânsito, fazendo constar seu nome na relação de votantes.

Art. 78 – Para fins de eleição, o SINPEF/MG elaborará a lista de votantes até quinze dias antes da data da realização das eleições.

CAPÍTULO VIII
DAS NULIDADES

Art. 79 – Será nula a eleição quando:

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
BHTE - MG
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BGQ 55932

I – realizada em dia, hora ou local diversos dos designados no edital ou encerrada antes da hora determinada sem que hajam votado todos os eleitores constantes da lista de votação;
II – realizada ou apurada perante a mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
III – preterida qualquer formalidade essencial ou não observados os prazos estabelecidos neste Estatuto, ocasionando essa irregularidade, subversão ou transtorno ao processo eleitoral.

Art. 80 – Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.
Parágrafo único – A anulação do voto não implicará a anulação da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará na da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 81 – Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará ao seu responsável.

CAPÍTULO IX
DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 82 – A impugnação de candidaturas poderá ser feita no prazo de até 5 (cinco dias), a contar da publicação da relação das chapas registradas, por qualquer sindicalizado com direito a voto.
§ 1º – A impugnação, expostos os fundamentos que a justificam, será dirigida ao presidente da Comissão Eleitoral, cabendo a essa o seu julgamento.
§ 2º – Sob as penalidades da legislação, a Secretaria do SINPEF/MG ficará responsável por receber, contra-recibar e dar regular encaminhamento às impugnações interpostas.
§ 3º – Julgada improcedente a impugnação, ou não julgada pela Comissão Eleitoral até 03 (três) dias

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça Selo de Fiscalização ARQUIVAMENTO BGQ 55933
Registro Civil das Pessoas Jurídicas B.HTE - MG

antes da eleição, o candidato impugnado concorrerá a eleição, ressalvado aos impugnadores o direito de recorrer contra a eleição dos mesmos.

§ 4º – Chegando, em tempo último, à decisão que julgou procedente a impugnação, providenciará o Presidente da Comissão Eleitoral a fixação da cópia do ato nos locais de votação, em lugar bem visível, para conhecimento dos eleitores.

§ 5º – A chapa de que fizerem parte os candidatos impugnados poderá concorrer desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem para o preenchimento de todos os cargos.

CAPÍTULO X
DOS RECURSOS

Art. 83 – Os recursos poderão ser interpostos no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do término da eleição, por qualquer sindicalizado com direito a voto nas eleições de que trata o presente capítulo.

§ 1º – Os recursos, expostos os fundamentos que os justificam, serão dirigidos ao presidente da Comissão Eleitoral, cabendo a essa o seu julgamento.

§ 2º – Sob as penalidades da legislação, a Secretaria do SINPEF/MG ficará responsável por receber, contra-recibar e dar regular encaminhamento aos recursos interpostos.

Art. 84 – Protocolado o recurso, cumpre ao presidente da Comissão Eleitoral anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via, dentro de vinte e quatro horas, contra-recibo, ao recorrido, para, em 05 (cinco) dias, apresentar por escrito sua defesa.

Art. 85 – O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente o SINPEF/MG antes da posse.

Parágrafo único – Se o recurso versar sobre inelegibilidade de um ou mais membros da chapa eleita, o

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BGQ 55934

provimento não implicará a suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes, incluídos os suplentes, não for bastante para o preenchimento de todos os cargos.

Art. 86 – Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na Secretaria da Entidade, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano.

CAPÍTULO XI
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 87 – Ao SINPEF/MG incumbe organizar o processo eleitoral, bem como as peças essenciais ao seu desenvolvimento em tantas vias quantas forem necessárias, através da Comissão Eleitoral, constituída a primeira via dos documentos originais, e o restante das respectivas cópias autenticadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral. São peças essenciais do processo eleitoral:

I – edital de convocação;

II – exemplar do jornal que publicou o aviso resumido do edital;

III – cópia dos requerimentos de registros de chapas e declarações padronizadas;

IV – relação dos eleitores em condições de voto;

V – expediente relativo à composição das mesas eleitorais;

VI – lista de votantes;

VII – atas dos trabalhos eleitorais (Ata de abertura e encerramento de votação e Ata de apuração);

VIII – exemplar da cédula única;

IX – impugnações, recursos, contra-razões e informações do presidente do SINPEF/MG;

X – resultado das eleições.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
B.H./MG

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 88 – A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior.
Parágrafo único – caso não seja possível o cumprimento do disposto no caput, admitir-se-á a prorrogação do prazo da posse por até 05 (cinco) dias úteis.

Art. 89 – Anuladas as eleições, outras serão realizadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação do despacho anulatório.
§ 1º – Nessa hipótese, a Diretoria Executiva permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, salvo se qualquer dos seus integrantes for responsabilizado pela anulação, devendo nesse caso ser convocado o respectivo suplente, cabendo ao presidente do Sindicato tal convocação.
§ 2º – Compete ao Presidente do SINPEF/MG, na hipótese do caput deste artigo, diligenciar no sentido de que as eleições subsequentes às anuladas sejam realizadas o mais breve possível.

Art. 90 – As lacunas e dúvidas surgidas na aplicação deste capítulo serão dirimidas pela Diretoria Executiva do SINPEF/MG em acordo com o presente Estatuto e legislação vigente.

TÍTULO VII
DOS BENEFÍCIOS

Art. 91 – Além do direito a usufruir de convênios, os sindicalizados poderão usufruir também, de acordo com as possibilidades financeiras do SINPEF/MG, dos seguintes benefícios específicos, respeitados os prazos de carência:
I – auxílio funeral;

Poder Judiciário
do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BGQ 55936

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
BHTE - MG

II – seguro por invalidez permanente parcial ou total e por morte acidental;

III – assistência jurídica.

Parágrafo único – A implementação dos benefícios previstos nos incisos I e II desse artigo fica condicionada à existência de dotação orçamentária própria e à celebração de contrato com entedidades que prestem os serviços.

CAPÍTULO I
DO AUXÍLIO FUNERAL

Art. 92 – O Auxílio Funeral destina-se à realização de todo o procedimento de sepultamento e homenagens póstumas ao sindicalizado.

Parágrafo único – O procedimento de sepultamento e homenagens póstumas ao sindicalizado está condicionado à observação das disposições contratuais firmadas entre o SINPEF/MG e a empresa prestadora do serviço, bem como do disposto no parágrafo único do artigo 94 do presente.

Art. 93 – Será garantido ao sindicalizado, alternativamente ao procedimento funeral, caso não seja beneficiado pelo procedimento disposto no artigo 95, o reembolso das despesas despendidas no sepultamento.

Parágrafo único – O reembolso das despesas despendidas no sepultamento poderá ser total ou parcial, em conformidade com o contratado pelo SINPEF/MG.

CAPÍTULO II
DO SEGURO POR INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL E POR MORTE ACIDENTAL

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BGQ 55937
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
BHTE - MG

Art. 94 – O SINPEF/MG poderá manter convênio com seguradora com a finalidade de manter um seguro de vida em grupo, por morte acidental, bem como seguro por invalidez permanente, total ou parcial, sem ônus para o sindicalizado, observado o disposto no parágrafo único do artigo 94 do presente

Parágrafo único – As definições dos seguros previstos no caput dependerão das disposições contratuais firmadas com a seguradora.

CAPÍTULO III
DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Art. 95 – A Assistência jurídica é o benefício que poderá ter o sindicalizado que, no exercício de suas funções, necessitar de acompanhamento jurídico no âmbito administrativo ou judicial, prestada nos casos e condições relacionados no Regimento Interno do Setor Jurídico do SINPEF/MG.

TÍTULO VIII
DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSO

Art. 96 – Constituem patrimônio do SINPEF/MG aos bens, móveis e imóveis, as doações, legados, valores, aluguéis, multas e outras rendas eventuais, sendo a principal fonte de recurso a mensalidade sindical.

§ 1º – A mensalidade sindical é constituída pelo percentual definido em Assembleia Geral Extraordinária, que incidirá sobre o valor bruto do subsídio ou remuneração do sindicalizado

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
B.HTE - MG

§ 2º – A mensalidade sindical não incidirá sobre os valores percebidos a título de antecipação de férias, terço constitucional de férias, gratificação natalina e a respectiva antecipação, auxílio pré-escolar, auxílio alimentação e qualquer outra indenização, salvo por decisão de Assembleia Geral Extraordinária.

§ 3º – As fontes de recurso do SINPEF/MG serão sempre empregadas para o pagamento das despesas indispensáveis ao funcionamento do sindicato, o cumprimento de seus objetivos institucionais, a aquisição de bens imóveis e utensílios que visem à melhorias de suas instalações e para a promoção de eventos considerados de interesses dos sindicalizados.

Art. 97 – As operações financeiras do SINPEF/MG serão devidamente registradas, na forma contábil, por profissional legalmente habilitado.

Art. 98 – Na hipótese de dissolução do SINPEF/MG, o destino do patrimônio será decidido pela Assembleia Geral que votar pela dissolução da entidade, respeitado o disposto no Art. 61 do Código Civil Brasileiro.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 99 - Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral Extraordinária, tendo o presente Estatuto caráter normativo complementar, com prevalência das disposições legais para efeitos de organização, administração e dissolução do SINPEF/MG.

Art. 100 – Resolução da Diretoria Executiva formalizará no prazo máximo de trinta dias a partir do registro desse Estatuto para a nomeação dos servidores que hoje ostentam a condição de delegados

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BGQ 55939
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
B.HTE - MG

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
B.HTE - MG

sindicais como Diretores Regionais, para cumprirem mandato até o advento da primeira reunião de que trata o artigo 42 desse Estatuto.

Art. 101 – É vedado o exercício de cargo eletivo sindical cumulativamente com o de emprego remunerado pelo SINPEF/MG, salvo a remuneração atribuída ao Presidente e Vice que se licenciarem do cargo efetivo do Departamento de Polícia Federal para trabalharem exclusivamente no sindicato.

Art. 102 – Os cargos de Secretário Geral, de Diretor Financeiro e de Diretor Parlamentar e de Relações Sindicais passam a ser ocupados respectivamente pelos atuais titulares dos cargos de 1º Secretário, 1º Tesoureiro e Diretor de Relações Sindicais.

Art. 103 – Os cargos de 2º Secretário, 2º Tesoureiro e de 3º Suplente do Conselho Fiscal continuarão a existir ocupados pelos atuais titulares até final do mandato da atual gestão do SINPEF/MG, sendo-lhes preservadas as competências que possuiam anteriormente à presente alteração do Estatuto.

Art. 104 – Os cargos de Diretor Jurídico e de Diretor Social e de Aposentados da atual gestão serão ocupados por sindicalizados indicados pela presidência, *ad referendum* de eleição levada a efeito em AGE convocada para tal fim.

Art. 105 – Os prazos constantes no presente Estatuto serão computados, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 106 – As alterações ora efetuadas, lidas e aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato dos Policiais Federais no Estado de Minas Gerais – SINPEF/MG realizada em 08 de abril de

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
B.HTE - MG
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BGQ 55940

SINPEF/MG - Sindicato dos Policiais Federais no Estado de Minas Gerais
Avenida Raja Gabaglia, 1000 - Sala 201 - Gutierrez - Belo Horizonte/MG
CEP: 30.441-070 - CNPJ: 38.741.179/0001-00
Tel.: (31) 3292-3297 - Fax: (31) 3292-0867
www.sinpefmg.org.br

2014, passam a vigorar a partir de seu registro no cartório competente, revogando-se a redação de eventuais disposições em contrário.

Belo Horizonte, 08 de abril de 2014.

RODRIGO DOS SANTOS MARQUES PORTO
Presidente do Sindicato dos Policiais Federais no Estado de Minas Gerais

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-38
SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS
AVERBADO(A) sob o nº 119, no registro73640, no Livro A, em 04/06/2014
Belo Horizonte, 04/06/2014
Emol:(6107-7) R$ 73.74 TFJ: R$ 28.57 Rec: R$ 4.42 - Total: R$ 104.73
(8101-8) R$ 189.20 TFJ: R$ 62.78 Rec: R$ 11.18 - Total: R$ 263.16
(6201-8) R$ 2.32 TFJ: R$ 0.78 Rec: R$ 0.14 - Total: R$ 3.24
( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: ( ) Eldy Wesley Rodrigues Mendes ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização CPV 78095
Selo de Fiscalização CPV 78095
Selo de Fiscalização ARQUIVAMENTO BGQ 55941